LEI MUNICIPAL Nº 3.014/2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO GEOGRÁFICA DO DISTRITO DE PONTO ALTO, ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º "caput", e 5°, E REVOGA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os Artigos 2º, 4º "caput", e 5°, da Lei Municipal nº 2.524, de 05 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º O Distrito de Ponto Alto abrange as comunidades rurais de Ponto Alto, Areinha, Alto Areinha, Tijuco Preto, Alto Tijuco Preto, Barra de Tijuco Preto, Bringer e Goiabeiras".
>
> Art. 4º Os limites e confrontações do distrito criado por esta Lei são os seguintes:
>
> [...]
>
> Art. 5º Os limites administrativos e confrontações são conforme o memorial descritivo e mapa cartográfico, constantes no anexo único desta Lei, elaborado pelo serviço geográfico do Instituto de Defesa, Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Domingos Martins-ES, 11 de novembro de 2021.

WANZETE KRUGER